



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6749 – e-mail: dpeg.proen@univasf.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Educação Tutorial (PET), regido pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, constitui-se em programa desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O PET, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), é coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 2º - O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) constitui, juntamente com os grupos PET, a estrutura administrativa do Programa PET da Univasf.

Art. 3º - A gestão pedagógica do PET na Univasf é de responsabilidade do CLAA, que promoverá o acompanhamento dos grupos PET juntamente com as coordenações dos cursos de graduação aos quais os grupos estejam vinculados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CLAA será constituído por dez membros titulares, sendo sete designados pela PROEN a partir da indicação das instâncias administrativas ou colegiadas, dois representantes dos tutores e um representante dos estudantes, indicados por seus pares.

§ 1º Para cada um dos membros do CLAA será também escolhido e nomeado um suplente, seguindo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§ 2º O CLAA será composto por:

- I. Um representante da PROEN;
- II. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) ou da Câmara de extensão;
- III. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI) ou da Câmara de Pesquisa;
- IV. Um representante indicado pelos cursos de graduação da área de Ciências da Vida;
- V. Um representante indicado pelos cursos de graduação da área de Ciências Exatas;
- VI. Um representante indicado pelos cursos de graduação da área de Ciências Humanas e Sociais;
- VII. Um representante da coordenação pedagógica;
- VIII. Dois representantes dos tutores dos grupos PET;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6749 – e-mail: dpeg.proen@univasf.edu.br

IX. Um representante dos estudantes bolsistas de grupo PET;

§ 3º O presidente do CLAA será o representante da PROEN.

§ 4º A indicação de representantes da Câmara de Extensão e da Câmara de Pesquisa serão indicados, respectivamente, pela PROEX e PRPPGI.

§ 5º O mandato dos membros do CLAA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O CLAA terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento aos grupos PET, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa e, especificamente:

- I. Estabelecer as normas e critérios para acompanhamento e avaliação do desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. Receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V. Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação pertinente e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da Univasf;
- VI. Referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII. Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII. Elaborar o relatório institucional consolidado dos grupos PET e, quando demandado, encaminha-lo a SESu, com a anuência das Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IX. Homologar a escolha dos tutores e estudantes bolsistas;
- X. Coordenar o acompanhamento e avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos definidos no Manual de Orientações Básicas;
- XI. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da Univasf;
- XII. Propor estratégias para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Univasf;
- XIII. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação.
- XIV. Emitir parecer acerca do relatório anual dos grupos, dentro de prazo pré-estabelecido, e encaminhá-lo à SESu pelo presidente do CLAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6749 – e-mail: dpeg.proen@univasf.edu.br

- XV. Divulgar cronograma anual de encaminhamento de Planos, Relatórios de Atividades e Avaliações;
- XVI. Orientar os membros e órgãos internos da Univasf quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e execução de atividades dos grupos.
- XVII. Coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de Editais do MEC/SESu para tal fim;
- XVIII. Propor políticas e diretrizes de funcionamento de forma a garantir a unidade e integração dos grupos PET na Univasf;
- XIX. Elaborar o seu regimento.

Art. 6º - As deliberações do CLAA serão feitas por meio de Resoluções Normativas expedidas pela PROEN.

Art. 7º - Compete ao presidente do CLAA:

- I. Representar o Comitê, sempre que pertinente;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Organizar a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Submeter ao Pró-Reitor de Ensino, resoluções normativas do CLAA;
- VIII. Encaminhar à SESu o relatório consolidado da instituição e os pareceres dos relatórios anuais de cada grupo PET;
- IX. Constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros do CLAA e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 8º - O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido na primeira sessão do ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa;

§ 2º O CLAA reunir-se-á quando houver *quorum* mínimo, em primeira chamada, de dois terços (2/3) de seus membros, ou em segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada, com os membros que estiverem presentes;

§ 3º As sessões do CLAA serão abertas, porém somente terão direito a voz e voto os membros efetivos do CLAA e, na sua falta, pelo respectivo membro suplente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6749 – e-mail: dpeg.proen@univasf.edu.br

§ 5º Nenhum membro do CLAA poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 9º - As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações serão feitas por meio eletrônico (e-mail) e conterão a pauta da reunião;

§ 2º A inclusão de uma nova pauta poderá ser solicitada verbalmente, por qualquer membro do CLAA, sendo votada sem discussão e aprovada pela maioria dos votos;

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo;

§ 4º Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer o membro suplente;

§ 5º Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação ao seu suplente, com antecedência, para possibilitar a participação na reunião;

§ 6º Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo CLAA, o membro será automaticamente destituído de sua representação.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples da composição plena de membros do CLAA.

Art. 11 - De todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião seguinte e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET

Art. 12 - A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por objetivo:

- I. Promover a qualidade das ações do programa;
- II. Consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
- III. Identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- IV. Sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- V. Recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos;
- VI. Contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação

Art. 13 - A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:

- I. Relatório anual do grupo;
- II. Sucesso acadêmico do grupo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6749 – e-mail: dpeg.proen@univasf.edu.br

- III. Participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- IV. Desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito de formação em nível de graduação;
- V. Alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI. Publicação e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;
- VII. Relatórios de autoavaliação de estudantes e tutores;
- VIII. Visitas locais, quando identificada a necessidade.

Art. 14 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:

- I. Cumprimento das atividades inerentes ao PET;
- II. Contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;
- III. Publicações e produção científica;
- IV. Disciplinas ministradas na graduação;
- V. Orientação de trabalhos acadêmicos;
- VI. Participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Participação em comissões ou conselhos acadêmicos;
- VIII. Material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- IX. Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- X. Relatório de avaliação dos estudantes do grupo;
- XI. Sucesso acadêmico do grupo PET.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Regimento Interno do CLAA poderá ser modificado mediante solicitação de 2/3 de seus membros, apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser apreciados em reunião do CLAA.

Art. 17 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Petrolina, 25 de fevereiro de 2016.

LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO
Pró-reitor de Ensino da Univasf